DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3103/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14285/2022
PROTOCOLO	: 2202141
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – PERDA DE CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência n. 2/2022, do Município de Cassilândia, tendo como objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame (peça 12).

Intimado, o jurisdicionado informou que promoveu alterações no Edital a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 18-19).

Em reanálise, a Divisão Especializada considerou parcialmente sanadas as irregularidades apontadas, destacou o envio da documentação para controle posterior, inclusive contrato, e que não constava no portal de transparência informações do andamento do certame (peça 21).

O Ministério Público de Contas, em virtude de que o certame já foi homologado e a documentação enviada à Corte, considerou vencida a etapa de controle prévio, opinando pelo arquivamento deste processo, mas ressaltou que as irregularidades declinadas no controle prévio devem ser novamente discutidas no posterior (peça 23).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o Relatório. Passo à Decisão.

No parecer, o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio, sem excluir a possibilidade de reanálise das irregularidades aqui apontadas em sede de Controle Posterior.

Adoto a mesma posição, em razão do fim do caráter preventivo destes autos, o que encerra a fase de controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

Considerando o apontamento da equipe técnica, há que se fazer ainda recomendações ao jurisdicionado sobre as informações no portal de transparência, para que busque inserir e atualizar o portal para constar o andamento atualizado dos certames, pois ainda não foi possível localizar informações sobre o certame em tela no site (https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.cassilandia.ms/servlet/portal), em consulta no dia 06/06/2024.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98;

II – **PELA RECOMENDAÇÃO** aos responsáveis para que busquem manter atualizadas as informações dos certames no portal de transparência;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 6 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA